

SEGURO PRESTAMISTA CONDIÇÕES GERAIS – CONSÓRCIO MOTO

PROCESSO SUSEP: 15.414.001642/2006-35

Nº APÓLICE: 107700000015

PRODUTO: 7701

SEGURADORA: CAIXA SEGUROS

APÓLICE PRESTAMISTA MOTO – Válido para adesão de contratos no período de 25/01/2010 a 25/01/2014

CLÁUSULA 5ª – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1 Estão excluídos de todas as garantias deste seguro os eventos relacionados à, ou ocorridos em consequência de:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, tais como: guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas provenientes, exceto se decorrentes da prestação do serviço militar, declarados ou não, ou em caso de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) Epidemias oficialmente reconhecidas por autoridade competente nacional ou internacional;
- e) Envenenamento de caráter coletivo;
- f) Da tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências, ocorridos antes de completados 2 (dois) anos ininterruptos do início da respectiva cobertura individual de cada segurado, ou da sua recondução depois de suspenso;
- g) De atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro;
- h) Cotas concedidas por meio de procuração;
- i) Invalidez Parcial do Segurado: perda, redução ou impotência funcional de um membro ou órgão, parcial ou definitiva, motivada por acidente, e para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação;
- j) Invalidez por Doença do Segurado: considerada como tal a incapacidade total, permanente ou temporária, para o exercício de atividade laborativas.

5.2 Para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, além dos riscos excluídos mencionados no subitem 5.1, estão expressamente excluídos das coberturas os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Ato reconhecidamente perigoso, exceto se decorrente da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) Acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for condutor de veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico;
- c) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos;
- d) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- e) Parto, aborto e suas consequências;
- f) Choque anafilático e suas consequências.

5.3 CLAUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

No presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, independentemente de seu propósito.